



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO nº 023/2023-SEMURB

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, celebrou contrato com a empresa **LOCADORA DE VEICULOS NOVA LTDA, CNPJ: 17.302.675/0001-98**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Leves e Utilitários, a fim de Atender as Necessidade da Secretaria Municipal De Urbanismo E Serviços Públicos - Semurb.

Considerando o instrumento contratual, cuja vigência 29.06.2025 a 29.06.2026, faz-se necessário atualização dos dados da Dotação Orçamentária 2026 O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Diante do exposto, verificou-se a necessidade de atualizar o Ordenador de Despesas da SEMURB e da Dotação Orçamentária, previsto na CLÁUSULA IV, do Contrato nº 023/2023-SEMURB, passando a ter o seguinte teor:

Onde Lê-se:

JEAN MURILO MACHADO MARQUES, brasileiro, Engenheiro Civil, titular do RG nº 5154922 PC/PA e CPF nº 848.122.572-04, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará.

Leia-se:

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, Decreto nº 012/2025-GAP/PMS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará.

Da Dotação Orçamentária 2026, passando a ter o seguinte teor:

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária			
Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Dotação Orçamentária: 04 122 0003 2202 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMURB	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1.500	2172

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento", (grifou-se)

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida atualização, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 27 de janeiro de 2026.

Vanessa Frazão Corrêa Ferreira
Licitação/SEMURB
Matricula 60534